

LEI Nº 3.956, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

*“Dispõe sobre o Programa Auxílio Creche e dá outras providências”.*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído na Estância Turística de Salto o Programa "Auxílio-Creche", que consiste em oferecer apoio financeiro destinado exclusivamente a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, previamente cadastradas na Rede Municipal de Ensino de Salto e não matriculadas em razão de carência de vagas nas unidades escolares do Município.

**§1º.** O "Auxílio-Creche" será pago, mensal e individualmente, por criança durante o uso da vaga, diretamente a instituições de ensino particulares credenciadas.

**§2º.** A concessão do benefício de que trata a presente Lei tem caráter provisório e emergencial e cessará imediatamente após a disponibilização de vaga nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino nas condições referidas no "caput" deste artigo.

**§3º.** O valor do benefício será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, o qual será corrigido anualmente, se necessário, por meio de Decreto.

**Art. 2º.** A assistência às crianças a que se refere o artigo 1º terá como objetivo primordial garantir o direito à sua permanência em escolas infantis.

**Art. 3º.** O "Auxílio-Creche", na relação com as instituições de ensino particulares:

I - será condicionado à comprovação do seu uso mediante entrega de recibos mensais de pagamento, conjuntamente com relatório de frequência da criança;

II - será concedido a, no máximo, 3 (três) crianças por família, ressalvada a hipótese de gestação múltipla, quando o valor do benefício será calculado incluindo o número de crianças nascidas nessa gestação.

**Art. 4º.** Farão jus à assistência a que alude a presente Lei, as crianças cujos pais ou responsáveis tenham realizado cadastramento/inscrição na Secretaria Municipal de Educação do

24-10-2022 11:27:20Z JUN 03 2022 13:58:13

**GISELE PORTES DE ALMEIDA**  
Oficial de Apoio Legislativo  
Câmara da Estância Turística de Salto

Município de Salto para obtenção de vaga em escola pública municipal até o dia 31 de janeiro de 2022.

**Art. 5º.** Terão prioridade ao Programa “Auxílio-Creche”, crianças cujos pais ou responsáveis comprovem:

- I - residir em imóvel alugado ou em casas populares financiadas ou em zona rural;
- II - aqueles que tiverem mais filhos em idade escolar;
- III - filhos e filhas de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica domiciliadas em Salto;
- IV - filhos e filhas de mães ou pais solo.

**Parágrafo Único.** É critério para desempate na concessão de prioridade a detenção do maior número de requisitos para tanto.

**Art. 6º.** A fila de prioridade deverá ser liberada ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real e por meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 7º.** O benefício do Programa “Auxílio-Creche” será cancelado nos seguintes casos:

- I - automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino;
- II - quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras;
- III - quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;
- IV - quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Único.** Constatadas as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, a instituição de ensino que atende a criança deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação para o cancelamento da vaga no Programa Mais Creche.

**Art. 8º.** Não fará jus ao “Auxílio-Creche” de que trata esta Lei a criança:

- I - cuja residência seja próxima a unidade de ensino da rede pública com disponibilidade de vaga;
- II - que tenha sido retirada pelos pais ou responsáveis, de unidade de ensino da rede pública;
- III - cujos pais ou responsáveis recebam benefício de igual natureza de seus empregadores;

IV - que complete 4 (quatro) anos até a data limite estabelecida por resolução do Conselho Municipal de Educação;

V - cujos responsáveis legais tenham recusado a vaga disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

**Art. 9º.** Poderão se cadastrar para participar do Programa “Auxílio-Creche” para o exercício de 2022, as instituições de ensino privadas, com ou sem fins lucrativos, instaladas em Salto/SP, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação ou Diretoria Regional de Ensino, e que assumam a obrigação de:

I - manter estrutura física e quadro de pessoal compatíveis para atendimento das necessidades das crianças a serem acolhidas, de acordo com parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II - garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;

III - atender a criança encaminhada dentro do horário/período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - manter a criança sob a sua guarda e proteção, até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pelo mesmo, nos moldes da legislação vigente, em especial os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - promover a educação inclusiva de crianças com deficiência;

VI - não discriminar crianças beneficiárias do Programa “Auxílio-Creche”, concedendo tratamento igualitário a todos os estudantes matriculados na escola;

VII - fornecer merenda, em conformidade com o cardápio consoante as necessidades demandadas para cada criança; materiais escolares, prezando pela qualidade do ensino; e, ainda, não cobrar e/ou solicitar qualquer valor em pecúnia, nem materiais de cama, mesa ou de banho, de higiene pessoal e material de limpeza aos pais ou responsáveis pelos estudantes; tudo na mesma qualidade tanto para os alunos não beneficiários e matriculados na instituição, quanto para os alunos beneficiários e matriculados na instituição;

VIII - manter em seu quadro fixo de funcionário e presente diariamente na unidade de ensino por no mínimo 8 (oito) horas, 1 (um) educador de infância com Licenciatura plena em Pedagogia ou outra área da Ciência da Educação para ocupar a função de Coordenador Pedagógico ou Diretor;

IX - manter equipe técnico-administrativo-pedagógica composta por no mínimo:



- 
- a. 01 (um) Nutricionista;
- b. recreacionistas, que deverão ter no mínimo o ensino médio completo e cursos específicos na área, em número suficiente para atender a demanda de alunos;
- c. auxiliares (preferencialmente estagiários do curso de pedagogia);
- d. docentes os quais deverão possuir formação em nível superior ou Educadores Assistentes, segundo o art. 62 da LDB, que deverão possuir formação em nível superior, admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade "Normal";
- e. merendeiras e Auxiliares de serviços gerais (Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza).
- X** - estar com o Plano Gestor/Adendo, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Quadro Escolar, relativos ao ano letivo, devidamente homologados, e atingir a proposta pedagógica;
- XI** - atender ao Plano de Rotina, Plano de Alimentação e Plano de Conduta apresentados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII** - atender às normas legais estabelecidas para a educação, especialmente a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução CNE nº 2, de 22 de dezembro de 2017; a Deliberação CME nº 02/16; e Resolução SME nº 04, de 10 de fevereiro de 2017; e a Resolução SME nº 11/16;
- XIII** - informar ao Conselho Tutelar, com cópia à Secretaria Municipal da Educação, através de Ofício, situação de risco e vulnerabilidade que envolva a criança que se encontre vinculada ao Programa "Auxílio Creche";
- XIV** - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados, o controle de frequência dos estudantes beneficiários do Programa Auxílio Creche; e à Diretoria Pedagógica, os Relatórios Mensais de Atividades, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- XV** - emitir a Nota Fiscal do Serviços Eletrônicos – NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços;
- XVI** - apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega de acordo com o que preconiza o artigo 195, §3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 31 da Lei nº 8212/1991, art. 2º da Lei nº 9012/1995 e artigo 71 da Lei nº 9032/1995;
- XVII** – (VETADO).



**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação, por seus representantes, poderá vistoriar a instituição privada cadastradas a qualquer momento, independente de prévio aviso, objetivando verificar o atendimento das condições de acolhimento das crianças, bem como o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**Art. 10.** As instituições de ensino particulares que pretendam participar do Programa ora criado, deverão manifestar interesse junto à Prefeitura da Estância Turística de Salto, apresentando os documentos que seguem:

I - requerimento de cadastro, endereçado à Senhora Secretária Municipal da Educação, conforme modelo constante do Anexo;

II - cópia da cédula de Identidade do representante legal;

III - cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

IV - cópia de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB expedido pelo órgão responsável em plena vigência na data da entrega da documentação;

V - projeto Pedagógico e de Gestão Escolar com seus adendos e Proposta de Calendário Escolar para o ano letivo subsequente;

VI - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - o número de vagas a serem oferecidas para o programa, bem como a relação de preços e a quantidade de meses para disponibilidade das vagas.

**§1º.** A análise e decisão quanto ao pedido de cadastramento da instituição será efetuado em até 10 (dez) dias contados, a partir da data do protocolo e será publicado em site oficial da Prefeitura com os critérios de seleção explícitos. Serão priorizadas as creches de portes micro, pequenas e médias empresas.

a. (VETADO).

**§2º.** Será cancelado o cadastro de instituição de ensino que, após apuração em processo administrativo, tenha sofrido qualquer punição por parte dos órgãos oficiais e não tenha sanado as deficiências que deram ensejo a tal punição.

**§3º.** Em caso de indeferimento do pedido de cadastramento ou de cancelamento do já realizado, o interessado será notificado para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, se desejar, apresente recurso junto à Secretaria Municipal de Educação.

**§4º.** Não havendo juízo de reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior, sendo que, após o exaurimento da fase recursal, em caso do não conhecimento ou não acolhimento do recurso, o processo será arquivado.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação supervisionará os serviços oferecidos pelas instituições, celebrando termo de prestação de serviços onde constarão, obrigatoriamente, as obrigações contidas na presente Lei.

**Art.12.** O número de vagas destinadas ao Programa no respectivo ano letivo será definido anualmente, considerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser superior a 10% (dez por cento) do número de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade matriculados na rede pública municipal.

**Art.13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 03 de junho de 2022 – 323º da Fundação



**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**ARILDO GUADAGNINI**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



ANEXO

MODELO DE REQUERIMENTO

Ilma. Sra. Secretária Municipal da Educação de Salto,

(NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CNPJ/MF nº  
(NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENEREÇO COMPLETO, COM CEP), neste ato representado por  
(NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO), vem  
requerer o cadastro para participar do Programa “Auxílio Creche”, instituído pela Lei Municipal  
nº (NUMERO DA LEI), para recebimento de crianças a serem atendidas pelo referido benefício.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



---

(Assinatura do responsável pela instituição de ensino)